Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR, JOÃO LUIZ MONTENEGRO DE OLIVEIRA e LUCAS DIEGO BUTTENBENDER Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8378-BEB9-D791-F517

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES



Recurso Tributário nº 279/2021

Relator do voto vencedor: CONSELHEIRO JOÃO LUIZ MONTENEGRO DE OLIVEIRA

ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS -ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 7º DA LEI 859/1989 - VALOR VENAL DO IMÓVEL - PREVISÃO DO ART. 38 DO CTN - NORMA GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO COMPETÊNCIA **LEGISLATIVA** ATRIBUÍDA CONSTITUCIONALMENTE A LEI DE CARÁTER NACIONAL EDITADA PELA UNIÃO - LEI MUNICIPAL QUE DEFINE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO "VALOR" DO NEGÓCIO **JURÍDICO VALOR NEGÓCIO** DO QUE, NÃO NECESSARIAMENTE, **CORRESPONDE** AO "PRECO" ESTIPULADO PELAS PARTES - INTERPRETAÇÃO ADEQUADA DA LEI LOCAL QUE APONTA PARA A SUA COMPATIBILIDADE COM A NORMA GERAL (CTN) – INVIABILIDADE DE REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO - DIREITO À ALÍQUOTA REDUZIDA -REQUERIMENTO NO PRAZO LEGAL - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 73/2021 - POR MAIORIA DE VOTOS FOI DECIDIDO CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Recurso Tributário nº 279/2021**, em que é recorrente **VALDIR ALVES FERNANDES JUNIOR**, e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto divergente apenas para conceder ao recorrente recolher a exação com alíquota reduzida com base na Lei Complementar Municipal 73/2021 com a reabertura do prazo legal para pagamento.

Além do Relator do voto vencedor, participaram do julgamento, realizado no dia 22 de junho de 2021 e presidido pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, que precisou dar o voto de desempate, o Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, o Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, Conselheiro Evandro Censi e a Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso.

Balneário Camboriú, 29 de junho de 2021.

Assinam digitalmente esse documento: Francisco de Paula Ferreira Junior - Presidente João Luiz Montenegro de Oliveira - Relator do voto vencedor Lucas Diego Buttenbender - Relator





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8378-BEB9-D791-F517

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 29/06/2021 13:08:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ JOÃO LUIZ MONTENEGRO DE OLIVEIRA (CPF 976.XXX.XXX-15) em 29/06/2021 14:37:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUCAS DIEGO BUTTENBENDER (CPF 045.XXX.XXX-74) em 30/06/2021 17:10:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bc.1doc.com.br/verificacao/8378-BEB9-D791-F517